



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287112

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 9170598-19.2009.8.26.0000**

Relator(a): HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado

<i>Apelação:</i>	9170598-19.2009.8.26.0000
<i>Comarca:</i>	Campinas
<i>Juízo de origem:</i>	10ª Vara Cível
<i>Juiz prolator:</i>	Maurício Simões de Almeida Botelho Silva
<i>Processo:</i>	2007.00032877
<i>Outros números:</i>	7402891-4/00, 2007.00001411, 991.09.043653-0
<i>Apelante:</i>	Itaú Unibanco S/A
<i>Apelada</i>	Ana Maria Fiel (Justiça Gratuita)

VOTO Nº 34811

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 77/89 (fls. 69/82 dos autos digitais), que julgou procedente a ação de cobrança, relativa a expurgos inflacionários por planos econômicos sobre conta de poupança (Plano Bresser e Plano Collor I).

O Banco Itaú S/A interpôs recurso de apelação (fls. 100/139) seguido das contrarrazões (fls. 144/151).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do sobrestamento de recursos interpostos em ação de cobrança de expurgos inflacionários determinado em 27/08/2010 pelo Ministro Dias Toffoli do STF, o julgamento deste recurso foi suspenso, com remessa dos autos ao acervo até ulterior decisão daquela Corte (fl. 155).

O banco apelante informou a realização de transação extrajudicial com a parte apelada, requerendo a homologação do acordo (fls. 281/283).

É o relatório.

Antes do julgamento do recurso sobreveio notícia de que as partes se compuseram amigavelmente (fls. 281/283), o que enseja a perda do objeto do recurso interposto.

Baixem os autos à origem, para a homologação do acordo.

Pelo exposto, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator